

Contrato de Serviços de Higiene e Limpeza na Região LVT
Contrato 23AS2001000059 – NPD 2223003012

Entre:

Instituto da Segurança Social, I.P., pessoa coletiva nº 505 305 500, com sede na Avenida 5 de Outubro, nº 175, 1069-451 Lisboa, representada neste ato pela Senhora Vogal do Conselho Diretivo, Sofia Margarida Baptista Cruz de Carvalho de Campos Miranda, portadora do Cartão de Cidadão [REDACTED], no uso das competências delegadas, como **Primeiro Outorgante**

E

SKET Facility Services, Lda. com o número de pessoa coletiva 509715338, neste ato representada por Nuno Miguel de Matos Santos Simões, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED], na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como **Segundo Outorgante**

Considerando a autorização da despesa e dos encargos plurianuais concedida pela Portaria n.º 527/2023, de 28/09/2023, publicada na 2ª série do Diário da República n.º 197, de 11/10/2023, suportada pela rubrica de classificação económica D.02.02.02, com o cabimento 7323003081/2023387520, compromisso 2123408009;

Considerando que a prestação dos serviços de higiene e limpeza foi adjudicada por despacho de 29/09/2023, bem como aprovada a respetiva minuta do presente contrato pela Senhora Secretária-Geral Adjunta do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;

Considerando a caução prestada pelo Segundo Outorgante mediante Garantia Bancária nº 5300000232799, no valor de 45.515,71 (quarenta e cinco mil, quinhentos e quinze euros e setenta e um cêntimos), a cujas liberação e execução são aplicáveis os artigos 295º a 298º do Código dos Contratos Públicos (CCP)

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de higiene e limpeza nas instalações constantes do Anexo C, no âmbito do procedimento aquisitivo com a refª: AD/21/2023/UMCMTSSS, realizado pela Unidade Ministerial de Compras do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de acordo com o respetivo caderno de encargos e proposta do Segundo Outorgante, os quais fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula 2.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a. O presente caderno de encargos;
 - b. A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao seu conteúdo propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O presente contrato tem início a 01.10.2023 e termo a 31.05.2024.
2. Nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 155.º e artigo 156.º, ambos do CPA, e considerando o disposto no n.º 2 do artigo 287.º do CCP, preenchidos os requisitos cumulativos, o contrato a celebrar terá assim eficácia retroativa face ao interesse público subjacente, o qual tem por referência a necessidade de assegurar a continuidade da prestação de serviços de limpeza, imprescindível ao normal funcionamento dos Serviços do ISS, I.P.
3. O gestor do contrato em nome do Primeiro Outorgante [REDACTED]
4. O gestor de contrato por parte do Segundo Outorgante, é [REDACTED]

Cláusula 4.^a

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou uma caução no valor de 45.515,71 (quarenta e cinco mil, quinhentos e quinze euros e setenta e um cêntimos, correspondente a 5% do valor global estimado do contrato, com exclusão do IVA.
2. O Primeiro Outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada nos casos de não cumprimento das obrigações legais ou contratuais pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 5.^a

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os Outorgantes e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes e não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.

Cláusula 6.^a

Preço contratual

1. O valor global do presente contrato é de 910.314,25€ (novecentos e dez mil, trezentos e catorze euros e vinte e cinco cêntimos), a que deve acrescer o IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor referido no número anterior resulta da valorização das estimativas indicadas pelo Primeiro Outorgante pelos valores unitários, indicados na proposta do Segundo Outorgante.

Cláusula 7.^a

Condições de Pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante só pode emitir a fatura após prestação dos serviços, devendo apresentar ao Primeiro Outorgante a correspondente fatura mensal relativa a cada instalação, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que diz respeito.

2. As faturas deverão ser emitidas em nome da entidade adjudicante, com o respetivo NIF e enviadas para a solução "Fatura Eletrónica na Administração Pública" (FE-AP).
3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias após a data de receção da fatura.
4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, devem ser comunicados ao Segundo Outorgante os respetivos fundamentos, por escrito, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou à emissão da respetiva nota de crédito, no prazo de 10 dias úteis subsequentes ao conhecimento do(s) motivo(s) de discordância.
5. Caso o Segundo Outorgante não apresente reclamação sobre os fundamentos de não aceitação da fatura naquele prazo, considera-se existir concordância com os mesmos, sendo exigida a apresentação de substituição da fatura em causa e/ou emissão de nota de crédito correspondente.
6. Caso o Segundo Outorgante apresente reservas quanto à retificação, o Primeiro Outorgante obriga-se a dar resposta às reclamações do Segundo Outorgante em igual prazo.
7. Em caso de discordância sobre o montante indicado nas faturas e/ou notas de crédito, o Primeiro Outorgante efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.

Cláusula 8.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante será responsável pela boa execução da prestação, assegurando o cumprimento das obrigações previstas no artigo 7.º do caderno de encargos do AD/21/2023/UMCMTSSS.
2. O Segundo Outorgante é ainda responsável por assegurar o cumprimento dos requisitos do pessoal afeto ao contrato, constantes do artigo 17.º do caderno de encargos.

Cláusula 9.ª

Serviços a prestar

Os serviços a prestar, encontram-se detalhados no Anexo D, podendo ser objeto de alteração se ocorrerem necessidades diversas das existentes à data.

Cláusula 10.ª

Local de prestação dos Serviços

1. Os locais de prestação de serviços são os indicados no Anexos C.
2. O número de horas indicadas e o local da prestação de serviços poderão ser ajustados/alterados de acordo com as necessidades do Primeiro Outorgante, decorrentes designadamente de reorganização de serviços, reestruturações orgânicas, restrições orçamentais e mudanças ou encerramento de instalações.
3. Caso se verifiquem as alterações acima indicadas, as condições contratuais estabelecidas não serão objeto de alteração, mantendo-se os preços contratados.

Cláusula 11.ª

Níveis de serviço e requisitos técnicos, funcionais e ambientais

Os níveis de serviço, de cumprimento obrigatório, e os requisitos mínimos da prestação de serviços, constam do artigo 16.º do CE do procedimento.

Cláusula 12.ª

Sanções

1. O incumprimento dos requisitos e níveis de serviço mínimos definidos no artigo 16.º do CE do procedimento confere ao Primeiro Outorgante o direito à aplicação de sanções, nos termos previstos do artigo 19.º do CE.
2. O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação.

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o Segundo e o Primeiro Outorgante devem ser efetuadas por correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 14.ª

Omissões

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente CE, aplica-se o disposto na legislação em vigor aplicável.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Assinado por: **SOFIA MARGARIDA BAPTISTA CRUZ**
DE CARVALHO DE CAMPOS MIRANDA



NUNO MIGUEL DE
MATOS SANTOS
SIMÕES

Assinado de forma digital
por NUNO MIGUEL DE
MATOS SANTOS SIMÕES
Dados: 2023.11.09 15:39:13 Z

Segundo Outorgante,